



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

**LEI Nº 2.063/2015**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado de Estado do Paraná, FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Barracão, de caráter deliberativo e de assessoramento, o qual fica vinculado ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com a atribuição de:

**I** - incentivar e promover o turismo de Barracão, propondo medidas e julgar necessárias, ao desenvolvimento dos seus princípios e diretrizes;

**II** - estudar, motivar, propor e implantar medidas e estratégias de difusão e amparo ao turismo, em colaboração e parceria com os órgãos e entidades oficiais especializados;

**III** - orientar e auxiliar na administração dos pontos turísticos de Barracão;

**IV** - promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município de Barracão;

**V** - propor e organizar eventos que promovam o desenvolvimento do Município;

**VI** - propor a criação, modificação de instrumentos legais objetivando a promoção e melhoria do turismo;

**VII** - propor e aprovar intercâmbios e consórcios para regionalização do turismo;

**VIII** - atuar no controle das agressões ao meio ambiente, conjuntamente com os Órgãos Municipais do Meio Ambiente;

**IX** - encaminhar à Comissão Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Prestador de Serviço de Barracão, as empresas e interessados que necessitem de incentivos do Município para o desenvolvimento do turismo;

**X** - mediante envolvimento de todos os interessados, elaborar e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais e Metas para o desenvolvimento turístico no Município;

**XI** - disciplinar e aprovar um calendário de eventos turísticos em Barracão;

**XII** - elaborar e aprovar o Regimento Interno num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da Lei;

**XIII** - aprovar Resoluções e Instalações Normativas disciplinando e implementando a Legislação Turística no Município, além de pareceres solicitados;

**XIV** - definir e aprovar as prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico;

**XV** - propor critérios para a programação e execução financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;



## ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE BARRACÃO

**XVI** - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público a iniciativa privada que visem a melhoria e o desenvolvimento do turismo no Município;

**XVII** - apreciar previamente os contratos, convênios e consórcios referidos ao inciso anterior;

**XVIII** - o Departamento Municipal da Indústria, do Comércio e do Turismo, dará apoio técnico e administrativo, visando efetivar os princípios e diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

**XIX** - deliberar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, do Plano e dos Programas e Projetos aprovados;

**XX** - representar o Município em associações, órgãos e entidades regionais de turismo;

**XXI** - promover o intercâmbio e troca de experiências relativas a atividades turísticas de Barracão com outros municípios e regiões do Brasil e do exterior;

**XXII** - em parceria com os órgãos oficiais competentes, preservar e valorizar o patrimônio histórico cultural de Barracão e região;

**XXIII** - incentivar, orientar e divulgar a produção artesanal do município, como forma de expressão cultural do povo;

**XXIV** - desenvolver projetos e programas que visem o aumento e a criação de novos espaços para a comercialização do artesanato local.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo será composto por 09 (nove) membros, com as seguintes classificações:

**I** - um representante do Departamento Municipal da Indústria, do Comércio e do Turismo;

**II** - um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura;

**III** - um representante do Departamento Municipal de Agricultura;

**IV** - um representante do Departamento de Esportes;

**V** - um representante da Associação Comercial e Agro-industrial de Dionísio Cerqueira e Barracão;

**VI** - um representante do setor hoteleiro;

**VII** - um representante dos Bancos que existem na cidade;

**VIII** - um representante do Sebrae de Barracão;

**IX** - um representante da Imprensa local.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, terá sua estrutura e funcionamento regido pelas seguintes normas:

**§ 1º.** O Presidente do Conselho será eleito pelos membros e o mandato será pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a reeleição, ficando o presidente com o voto de qualidade.

**§ 2º.** Os representantes titular e suplente serão indicados pelas respectivas entidades e terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



## ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE BARRACÃO

§ 3º. As reuniões do Conselho se realizarão mensalmente quando ordinárias ou extraordinárias em qualquer tempo, podendo ser convocadas:

- I - pelo Presidente;
- II - pela maioria de seus membros;
- III - pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, serão registradas na forma de resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, prestarão serviços de caráter relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem caracterizando vínculo empregatício.

§ 6º. Os conselheiros poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada em reunião do Conselho para apreciação.

§ 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo estabelecerá por Regimento Interno, sua estrutura operacional e critérios para seu funcionamento, aprovado através de Resolução, para todos os efeitos legais.

§ 8º. Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, obrigado a apresentar um Plano Plurianual de Desenvolvimento Turístico, para um período de 3 (três) anos, até o dia 15 de junho de cada ano, o Plano Anual de Metas para o exercício seguinte, respeitadas as metas aprovadas pra o triênio.

§ 9º. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

§ 10º. Poderão ser criadas comissões internas, com a participação das entidades relacionadas no art. 2º desta Lei, para promover estudos e emitir pareceres de temas específicos.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão, Estado do Paraná, 02 de julho de 2015.

  
**MARCO AURELIO ZANDONÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-feira, 03 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0886

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

#### LEI Nº 2.063/2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado de Estado do Paraná, FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Barracão, de caráter deliberativo e de assessoramento, o qual fica vinculado ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com a atribuição de:

- I—incentivar e promover o turismo de Barracão, propondo medidas e julgar necessárias, ao desenvolvimento dos seus princípios e diretrizes;
  - II—estudar, motivar, propor e implantar medidas e estratégias de difusão e amparo ao turismo, em colaboração e parceria com os órgãos e entidades oficiais especializados;
  - III—orientar e auxiliar na administração dos pontos turísticos de Barracão;
  - IV—promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município de Barracão;
  - V – propor e organizar eventos que promovam o desenvolvimento do Município;
  - VI—propor a criação, modificação de instrumentos legais objetivando a promoção e melhoria do turismo;
  - VII—propor e aprovar intercâmbios e consórcios para regionalização do turismo;
  - VIII—atuar no controle das agressões ao meio ambiente, conjuntamente com os Órgãos Municipais do Meio Ambiente;
  - IX—encaminhar à Comissão Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Prestador de Serviço de Barracão, as empresas e interessados que necessitem de incentivos do Município para o desenvolvimento do turismo;
  - X—mediante envolvimento de todos os interessados, elaborar e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais e Metas para o desenvolvimento turístico no Município;
  - XI—disciplinar e aprovar um calendário de eventos turísticos em Barracão;
  - XII—elaborar e aprovar o Regimento Interno num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da Lei;
  - XIII—aprovar Resoluções e Instalações Normativas disciplinando e implementando a Legislação Turística no Município, além de pareceres solicitados;
  - XIV—definir e aprovar as prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico;
  - XV—propor critérios para a programação e execução financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
  - XVI—definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e iniciativa privada que visem a melhoria e o desenvolvimento do turismo no Município;
  - XVII—apreciar previamente os contratos, convênios e consórcios referidos ao inciso anterior;
  - XVIII—o Departamento Municipal da Indústria, do Comércio e do Turismo, dará apoio técnico e administrativo, visando efetivar os princípios e diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
  - XIX—deliberar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, do Plano e dos Programas e Projetos aprovados;
  - XX—representar o Município em associações, órgãos e entidades regionais de turismo;
  - XXI—promover o intercâmbio e troca de experiências relativas a atividades turísticas de Barracão com outros municípios e regiões do Brasil e do exterior;
  - XXII—em parceria com os órgãos oficiais competentes, preservar e valorizar o patrimônio histórico cultural de Barracão e região;
  - XXIII—incentivar, orientar e divulgar a produção artesanal do município, como forma de expressão cultural do povo;
  - XXIV—desenvolver projetos e programas que visem o aumento e a criação de novos espaços para a comercialização do artesanato local.
- Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo será composto por 09 (nove) membros, com as seguintes classificações:
- I—um representante do Departamento Municipal da Indústria, do Comércio e do Turismo;
  - II—um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura;
  - III—um representante do Departamento Municipal de Agricultura;
  - IV—um representante do Departamento de Esportes;
  - V—um representante da Associação Comercial e Agro-industrial de Dionísio Cerqueira e Barracão;
  - VI—um representante do setor hoteleiro;
  - VII—um representante dos Bancos que existem na cidade;
  - VIII—um representante do Sebrae de Barracão;
  - IX—um representante da Imprensa local.
- Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, terá sua estrutura e funcionamento regido pelas seguintes normas:
- § 1º. O Presidente do Conselho será eleito pelos membros e o mandato será pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a reeleição, ficando o presidente com o voto de qualidade.
- § 2º. Os representantes titular e suplente serão indicados pelas respectivas entidades e terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 3º. As reuniões do Conselho se realizarão mensalmente quando ordinárias ou extraordinárias em qualquer tempo, podendo ser convocadas:
- I—pelo Presidente;
  - II—pela maioria de seus membros;
  - III – pelo Prefeito Municipal.
- § 4º. As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, serão registradas na forma de resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal.
- § 5º. Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, prestarão serviços de caráter relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-feira, 03 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0886

caracterizando vínculo empregatício.

§ 6º. Os conselheiros poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada em reunião do Conselho para apreciação.

§ 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo estabelecerá por Regimento Interno, sua estrutura operacional e critérios para seu funcionamento, aprovado através de Resolução, para todos os efeitos legais.

§ 8º. Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, obrigado a apresentar um Plano Plurianual de Desenvolvimento Turístico, para um período de 3 (três) anos, até o dia 15 de junho de cada ano, o Plano Anual de Metas para o exercício seguinte, respeitadas as metas aprovadas pra o triênio.

§ 9º. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

§ 10º. Poderão ser criadas comissões internas, com a participação das entidades relacionadas no art. 2º desta Lei, para promover estudos e emitir pareceres de temas específicos.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão, Estado do Paraná, 02 de julho de 2015.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Cod148704

